



Art. 7º Os valores dos emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e, no que couber, pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, são fixados nesta resolução, observados os seguintes valores, para vigência no exercício do ano de 2017:

a) Inscrição de pessoa física:	R\$138,00 (cento e trinta e oito reais)
b) Inscrição de pessoa jurídica:	R\$248,00 (duzentos e quarenta e oito reais)
c) Expedição e substituição de carteira profissional, inclusive 2ª via:	R\$138,00 (cento e trinta e oito reais)
d) Expedição e substituição de cédula de identidade, inclusive 2ª via:	R\$29,00 (vinte e nove reais)
e) Certidão ou Certificado de Registro:	R\$82,00 (oitenta e dois reais)

Art. 8º Os requerimentos de emissão de certidões destinadas à defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal dos eventuais profissionais e cidadãos interessados, com a devida comprovação, serão analisados e, em caso de deferimento, as referidas certidões serão emitidas pelo respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, sem a cobrança de qualquer valor a título de emolumentos.

Art. 9º Quando ocorrer o primeiro registro original de profissionais ou pessoas jurídicas perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a anuidade será por este devida proporcionalmente aos meses do exercício relativos ao período em que passar a vigor a inscrição, apurando-se o montante pelo rateio do valor da anuidade (R\$468,00 - quatrocentos e sessenta e oito reais) entre os meses do ano fiscal.

Art. 10. A multa a ser aplicada aos profissionais ou às pessoas jurídicas em razão de infringência à Lei Federal nº 6.316/1975 ou ato normativo do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional será fixada até o limite máximo de 10 (dez) vezes o valor da anuidade vigente, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 11. O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional inscreverá os devedores inadimplentes de sua circunscrição em livro próprio da dívida ativa, especificando os débitos de quaisquer espécies relativos a anuidades, taxas, emolumentos e multas, objetivando a formação da certidão de dívida ativa, a fim de que haja a promoção de respectiva cobrança administrativa e a execução judicial.

Art. 12. A arrecadação de receitas, o recebimento de valores e a cobrança de anuidade, taxas, emolumentos e multas pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional serão efetivados, exclusivamente, mediante expedição de guia da arrecadação bancária e pagamento em instituição financeira conveniada entre os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e o COFFITO, sendo obrigatório o crédito automático de 20% (vinte por cento) do valor recebido para o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a ser automaticamente destacado pela instituição financeira em que ocorrer a arrecadação, depositando-os em conta própria de titularidade do COFFITO, sendo expressamente vedado aos responsáveis e gestores dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional determinarem ou autorizarem outra forma de pagamento e arrecadação de receitas diversa do recolhimento bancário nas contas-arrecadação.

§ 1º Na impossibilidade de repasse automático por problema ou inviabilidade operacional da Instituição Bancária, os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional estão obrigados a efetuar o repasse até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, no percentual legal de 20% (vinte por cento) da arrecadação bruta do mês anterior, sem descontos de qualquer natureza.

§ 2º Aos profissionais e pessoas jurídicas inscritos somente será reconhecido o efeito de recibo e comprovação de pagamento de suas obrigações de anuidade, taxas, emolumentos e multas, mediante chancela própria da instituição financeira conveniada para o recolhimento por intermédio das contas-arrecadação.

Art. 13. O recebimento de valores e a cobrança de anuidade, taxas, emolumentos e multas pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional poderá, a juízo de cada Conselho Regional, ser efetivado por meio de cartão de débito ou crédito, cabendo ao Conselho optante disponibilizar os meios necessários para que os profissionais e pessoas jurídicas realizem o pagamento nessa modalidade.

Parágrafo único. As despesas com a arrecadação de anuidade, taxas, emolumentos e multas será de responsabilidade exclusiva do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional optante por essa modalidade de pagamento.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COFFITO.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 01 de 11 de agosto de 2016 - PL. PEP CFMV nº 2915/2015. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 02 de 11 de agosto de 2016 - PL. PEP CFMV nº 7031/2015. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 03 de 11 de agosto de 2016 - PL. PEP CFMV nº 3921/2015. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 04 de 11 de agosto de 2016 - PL. PEP CFMV nº 7030/2015. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 07 de 11 de agosto de 2016 - PL. PEP CFMV nº 5222/2015. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 09 de 11 de agosto de 2016 - PL. PEP CFMV nº 4649/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho.

Acórdão nº 10 de 10 de agosto de 2016 - PL. PEP CFMV nº 5279/2013. Origem: CRMV-AM. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 11 de 11 de agosto de 2016 - PL. PEP CFMV nº 4860/2015. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente do Conselho
Em exercício

ACÓRDÃO

Acórdão nº 30 de 18 de março de 2016 - 2T. PA CFMV nº 5.260/2015. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gerson Harrop Filho.

AMILSON PEREIRA SAID
Presidente da 2ª Turma

ACÓRDÃO

Acórdão nº 61 de 17 de junho de 2016 - 1T. PA CFMV nº 0553/2016. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer o recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente da 1ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO Nº 48, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre os valores de anuidades e descontos progressivos para pagamento do tributo ano-base 2017 até data de vencimento.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - COREN/SE, em conjunto com sua Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seus artigos 15 e 16;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 415/2011 e Resolução COFEN nº 494/2015;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 12.514, de 31 de Outubro de 2011;

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Resolução COFEN para instituir os descontos a serem ofertado pelos profissionais na antecipação dos vencimentos de suas anuidades, determinando os valores mínimos e máximos;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 526, de 01 de Novembro de 2016. Decidem:

Art. 1º - Os valores das anuidades praticadas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe permanecem conforme disposto no 26 da Resolução COFEN nº 494/2015, sendo os mesmos inalterados e sem acréscimos, em decorrência e observância à crise financeira, visando a desoneração da classe de Enfermagem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estabelecido os descontos progressivos para pagamento antecipado das anuidades relativa ao ano-base 2017, de 10% (dez por cento) para pagamento até 16/01/2017, 07% (sete por cento) para pagamentos efetuados até 15/02/2017 e 04% (quatro por cento) para pagamentos efetuados até 15/03/2017.

Art. 2º - Os valores das anuidades e respectivos descontos, na forma do artigo anterior com o artigo anterior, serão aplicados conforme tabelas abaixo:

I - Para pagamentos efetuados até 15 de Janeiro de 2017:

Classificação Profissional	Valor da Anuidade sem Desconto	Desconto Aplicado	Data de Vencimento	Anuidade com Desconto
Quadro I	R\$ 283,57	10%	16/01/2017	R\$ 255,21
Quadro II	R\$ 204,94	10%	16/01/2017	R\$ 184,45
Quadro III	R\$ 167,56	10%	16/01/2017	R\$ 150,80

II - Para pagamentos efetuados até 15 de Fevereiro de 2017:

Classificação Profissional	Valor da Anuidade sem Desconto	Desconto Aplicado	Data de Vencimento	Anuidade com Desconto
Quadro I	R\$ 283,57	07%	15/02/2017	R\$ 263,72
Quadro II	R\$ 204,94	07%	15/02/2017	R\$ 190,60
Quadro III	R\$ 167,56	07%	15/02/2017	R\$ 155,83

III - Para pagamentos efetuados até 15 de Março de 2017:

Classificação Profissional	Valor da Anuidade sem Desconto	Desconto Aplicado	Data de Vencimento	Anuidade com Desconto
Quadro I	R\$ 283,57	04%	15/03/2017	R\$ 272,23
Quadro II	R\$ 204,94	04%	15/03/2017	R\$ 196,74
Quadro III	R\$ 167,56	04%	15/03/2017	R\$ 160,86

IV - Após a data de 15 de Março de 2017 as anuidades não sofrerão nenhum desconto, sendo devida em seu valor nominal total, salvo disposição posterior em contrário.

Art. 3º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada ao COFEN apenas para conhecimento e homologação, na forma da Resolução COFEN nº 526/2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

MARIA CLÁUDIA TAVARES DE MATTOS
Presidente do Conselho
COREN/SE 39139-ENF

MARIA APARECIDA VIEIRA SOUZA
Secretária
COREN/SE 111387-ENF

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 89, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Tesoureira, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973; CONSIDERANDO que "O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem", nos termos do art. 2º da Lei n. 5.509/73. CONSIDERANDO que "os Conselhos Regionais de Enfermagem possuem personalidade jurídica própria e gozam de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem.", estabelecida no art. 3º da Lei n. 5.905/73 (art. 76, primeira parte do Regimento Interno do Cofen). CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua do controle e acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicos de administração que assegure a excelência da gestão de recursos disponíveis e o primado da sua integridade. CONSIDERANDO a deliberação na 113ª Reunião Extraordinária de Plenário, que está sendo realizada nos dias 25 e 26 de outubro de 2016, decidem: